



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

99

LEI Nº 496/96

DISPOE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 490/96 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 490/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após indicação pelos órgãos que representam, a saber:

- I - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal;
- II - 01 (hum) representantes do Governo Estadual;
- III - 01 (hum) representantes do Governo Federal;
- IV - 02 (dois) representantes de Entidades Filantrópicas;
- V - 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviço da área e
- VI - 03 (três) representantes dos Usuários.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

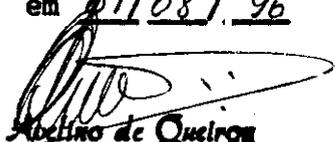
§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

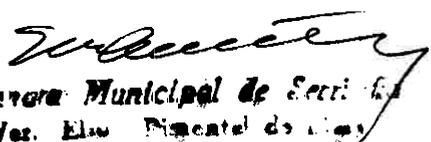
§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV V e VI do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão obrigatoriamente indicados das seguintes Secretarias Municipais: Finanças, Saúde, Ação Social, Educação Cultura Esporte e Lazer e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, em 21/08/96


Eronildo Abílio de Queiroz
1º Secretário


Câmara Municipal de Serrinha
Ver. Elton Pinheiro de Almeida
PRESIDENTE